



Projeto de Lei n.º 835/XIV/2.ª

Estabelece as medidas a adotar com caráter de urgência para o cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), impedindo novas instalações e explorações agrícolas no PNSACV até ao cumprimento do referido plano

Exposição de motivos

A crise sanitária no município de Odemira, verificada pela elevada incidência de casos de infeção por SARS CoV-2, sobretudo em trabalhadores do setor agrícola, para além do indubitável e grave risco para a saúde pública, colocou a descoberto diversos problemas profundos sentidos na região do Baixo Alentejo.

Problemas esses de cariz transversal, associados à situação da imigração ilegal e tráfico de seres humanos, sobrelotação e insalubridade habitacional dos trabalhadores do setor, a que acresce a existência de explorações e de práticas de agricultura intensiva, com graves impactes ambientais no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (doravante designado por PNSACV), relacionados com a expansão desregrada daquele que tem sido denominado de “mar de plástico”: a expansão de estufas e similares. Todos estes são problemas para os quais o PAN há muito vem alertando.

Em resultado das áreas de cultivo intensivo e superintensivo um pouco por todo o Alentejo, tem-se verificado uma verdadeira degradação da paisagem, do ecossistema, da biodiversidade, do tecido social, bem como o comprometimento da quantidade e qualidade de recursos hídricos disponíveis como é o caso da reserva de água da Barragem de Santa Clara.

Numa região caracterizada por uma considerável sazonalidade, não podemos ignorar a importância da agricultura para a economia local. Contudo, não o pode ser a custo da salvaguarda dos direitos humanos, dos valores naturais e da sobrevivência de outras atividades como a hotelaria, as praias e o turismo de natureza.

Desta forma, a par de saber que ações de fiscalização têm sido realizadas pela administração pública e se o Governo irá apresentar um plano de atuação concertado entre os diferentes Ministérios com vista a dar uma resposta estruturada aos diferentes problemas que assolam a região, importa impedir, desde já, toda e qualquer nova instalação e exploração agrícola no PNSACV até ao cumprimento do regulamento do POPNSACV. Foi na sequência deste contexto de completo descontrole que o movimento de cidadãos Juntos pelo Sudoeste (JPS) decidiu levar formalmente uma queixa à Comissão Europeia (CE) por negligência do Estado Português relativamente ao citado “caos” que se vive no PNSACV, território que engloba também o Perímetro de Rega do Mira (PRM).

Segundo o movimento, está em causa uma agricultura que consome “recursos naturais que são de todos nós, nomeadamente a água, que vem escasseando seriamente desde 2013, e arrasando habitats e valores naturais que na realidade devemos às futuras gerações”.

Na sequência do processo inspetivo levado a cabo pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), com o número NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT, no seu relatório final n.º I/02006/AOT/17, com o objectivo de avaliar o cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no PRM previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (doravante POPNSACV), “não foi possível identificar a extensão da ocupação da atividade agrícola intensiva, na AIE PRM¹, nem a sua evolução desde a revisão do POPNSACV, aprovado pela RCM n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro.”

Poderá ler-se ainda no mencionado relatório que o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) “não dispõe de dados que permitam conhecer, de modo completo e atualizado, as atividades agrícolas exercidas no PNSACV, em particular na AIE PRM, e correspondente área ocupada, bem como a sua evolução. Tal circunstância encontra-se necessariamente relacionada com o facto de a instalação de explorações agrícolas na AIE PRM não estar dependente de parecer prévio do ICNF, nem a instalação da atividade agrícola (intensiva) ser sujeita a licenciamento, encontrando-se a informação sobre o uso do solo na

¹ Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira



AIE PRM dispersa entre a ABM [Associação de Beneficiários do Mira] e a DGADR [Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural]”.

O referido relatório, entretanto arquivado segundo informações do Governo, referia taxativamente que não se mostrava assegurado o cumprimento dos condicionamentos à ocupação para a execução de estufas, estufins, túneis elevados ou abrigos para culturas protegidas em sede de controlo prévio à instalação da atividade agrícola.

O POPNSACV encontra-se em sobreposição parcial com o Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, situação que gera incompatibilidades legais coincidentes com o incumprimento generalizado do POPNSACV que coloca em risco os valores ambientais que o próprio plano de ordenamento prevê proteger, acarretando igualmente a violação das obrigações do Estado Português decorrentes da classificação do Parque em Zona Especial de Conservação, enquadrada na Rede Natura 2000, constituindo uma situação urgente a resolver.

Muitos dos projetos ou ações, destinados à instalação de “estufas”, “estufins”, “túneis” e “abrigos para cultura protegida” (conceitos, desde logo indefinidos pelo POPNSACV e que, como tal, comprometem o regime de salvaguarda instituído pelo regulamento, que estabelece requisitos específicos de ocupação distintos em função da natureza dessas intervenções), não são abrangidos pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), “nem é consensual que estejam sujeitos a licenciamento camarário por força do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, desonerando-os de prévio controlo da Administração”.

Assim, para permitir uma maior segurança jurídica, controle dos danos e impactes ambientais até então ocorridos por via da progressão descontrolada da agricultura intensiva no Sudoeste Alentejano, e com o objetivo de preservar os valores naturais existentes, importa estabelecer transitoriamente o impedimento de qualquer nova instalação de exploração agrícola intensiva ou superintensiva no PNSACV até à adoção das medidas necessárias para a atualização e cumprimento do POPNSACV.

A harmonização entre a conservação da natureza e respeito pelos recursos naturais e a atividade agrícola mostra-se impossível de alcançar se se mantiver o atual padrão que aposta

numa agricultura que retira o máximo do solo no menor período de tempo, desrespeitando os seus ciclos naturais e descurando os impactes ambientais que este modo de produção provoca nos solos, água, ar, habitats, em toda a biodiversidade e ainda em todos aqueles que à agricultura intensiva ou superintensiva estão ligados diretamente por via do seu trabalho e, indiretamente, por via das externalidades negativas que a todos impactam.

A atividade agrícola requer uma urgente mudança de paradigma, sendo necessária a transição do modo intensivo de produção para uma agricultura regenerativa e que, ao invés de destruir os processos ecológicos, estabelece com eles uma relação de respeito.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado do PAN, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente lei estabelece as medidas a adotar com caráter de urgência para o cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 11- B/2011, de 4 de fevereiro, e à sua atualização de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. A presente lei é aplicável a todo o território correspondente à área terrestre do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV).
2. Para os efeitos da aplicação do disposto no presente diploma entende-se por “instalações e explorações agrícolas intensivas ou superintensivas” as que se caracterizem por corresponder na sua totalidade, incluindo os casos de implementação faseada ou do

somatório decorrente de posterior aquisição de terrenos adjacentes, a áreas iguais superiores a:

- a) 15 hectares no caso de culturas protegida em abrigos, estufins ou túneis elevados;
- b) 20 hectares no caso de pomares;
- c) 5 hectares no caso de estufas.

Artigo 3.º

(Finalidades)

1. A presente lei visa condicionar a instalação de todas as explorações agrícolas intensivas ou superintensivas existentes no perímetro do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina ao cumprimento do regulamento do POPNSACV.

2. Nos termos dos números anteriores e do disposto nos números 1 e 2 do artigo 45º do POPNSACV o Governo deve, através dos membros do Governo competentes e dos serviços e organismos sob sua direção ou tutela, adotar as seguintes medidas:

a) Criação de um protocolo entre o ICNF e a APA tendo em vista a implantação e gestão do sistema de monitorização da qualidade da água, através das ARH Alentejo e ARH Algarve.

b) Criação de um protocolo entre o ICNF e a DGADR, com vista à implementação de um sistema de monitorização da composição química do solo.

c) Criação de um plano de levantamento, fiscalização e regularização, contemplando esta última situações de correção e/ou remoção de estruturas existentes, das situações de incumprimento do disposto nas normas previstas no POPNSACV por explorações agrícolas implementadas no território do PNSACV e cuja ocupação viola as condições previstas em zonas de proteção parcial e complementar do POPNSACV, a aprovar por despacho conjunto

dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e do ambiente e ação Climática, no prazo máximo de 90 dias, a ser executado pelo ICNF, devendo o mesmo incluir:

- i) A calendarização das inspeções, tramitação legal, medidas de atuação e de regularização das inconformidades vertidas nos levantamentos;
- ii) A dotação financeira do ICNF, de forma a permitir a efetivação das diligências, admitindo a possibilidade de contratação de técnicos para o efeito.
- d) Ponderação, no âmbito da estrutura interministerial encarregue da definição e coordenação da política económica e do investimento, de regras específicas para a atividade agrícola classificada de intensiva ou superintensiva nas áreas protegidas.
- e) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o regime de licenciamento especial criado deve ainda sujeitar às operações urbanísticas relativas ao exercício da atividade agrícola intensiva e superintensiva, nomeadamente a instalação de quaisquer estufas, estufins e túneis elevados, a controlo prévio, designadamente ao regime da licença administrativa.
- f) Sujeitar a parecer prévio do ICNF todas as explorações agrícolas objeto da presente lei, nos termos do disposto no número 2 do artigo 2.º deste diploma.



Suspensão da instalação de explorações agrícolas intensivas ou super intensivas no
Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

1. A partir da entrada em vigor do presente diploma fica impedida toda e qualquer nova instalação e exploração agrícola no PNSACV até à verificação da implementação do disposto no artigo 3º da presente lei.
2. A suspensão prevista no número anterior deve ser tida em consideração no cumprimento dos prazos em curso para a obtenção de quaisquer licenças e/ou apoios, designadamente acesso a fundos públicos, devendo o Governo regulamentar a sua adequação no prazo de 90 dias.

Artigo 5.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

As Deputadas e o Deputado,

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Nelson Silva